



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 39 / 2018

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 86/2017-2021, de 16 de novembro de 2017, torno público o meu Despacho n.º 5/DMAGF/2018, de 14 de maio do corrente ano:

“**Determino**, nos termos do disposto no artigo 16º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), a **subdelegação na Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, em regime de substituição, Dr.ª Célia Marina Galrito Cardoso Franco, das seguintes competências legais que me foram delegadas e subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, pelo despacho n.º 86/2017-2021, de 16.11.2017, da Sra. Presidente da Câmara Municipal, Inês de Medeiros:

1. A competência para, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 35º do RJAL – Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais, o que consiste na assinatura das respetivas Ordens de Pagamento;
2. A competência para, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 35º do RJAL – Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros;
3. A competência para, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 35º da RJAL – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
4. Autorizar, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38º do RJAL, termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
5. Rubricar, nos termos da alínea d), do n.º 3, do artigo 38º da RJAL, os livros de registo de armeiros;
6. Autorizar, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 38º do RJAL, a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos;
7. Autorizar, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 38º do RJAL – a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
8. Ser informada e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir, nos termos do art.º 38.º, n.º 3, al. m), do RJAL, e do art.º 11.º, do Dec. Lei n.º 297/99, de 4 de agosto, a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respetivo auto de notícia;



Mais determino, em cumprimento do Estatuto do Pessoal Dirigente, que me seja dada informação sobre o exercício das competências subdelegadas.

Consideram-se revogados os Despachos n.º 3/DMAGF/2017 de 16-11-2017, b.c., o n.º 2/DMAGF/2018, n.º 3/DMAGF/2018 e n.º 4/DMAGF/2018 de 03-05-2018.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de maio de 2018

O Diretor Municipal



Pedro Filipe